



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 2083



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

Institui Regime de Previdência Complementar para deputados estaduais e servidores não-efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autoriza a adesão à criação do LEGISPREV – Instituto de Previdência Complementar dos Legislativos Estaduais, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar para os Deputados Estaduais e servidores ocupantes de cargos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a ser regido pelo art. 202 da Constituição Federal e pelas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, consideram-se:

I – Participantes: as pessoas que aderirem ao Plano de Benefícios na forma do Regulamento;

II – Assistidos: Participantes e dependentes em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada;

III – Dependentes: pessoas naturais indicadas pelo participante, em conformidade com o regulamento do plano de benefícios.

IV – Patrocinadora: a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

V – Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações reunidos em um Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e assistidos, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos;

VI – Regulamento: conjunto de dispositivos que definem as condições, direitos e obrigações dos Participantes, Assistidos e da Patrocinadora do Plano de Benefícios; e

VII – Plano de Contribuição Definida (CD). Modalidade de plano cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 2º Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins autorizada a formalizar convênios, por atos da Mesa, para criação da entidade fechada de previdência complementar denominada LEGISPREV – Instituto de Previdência dos Legislativos Estaduais, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, nos termos do art. 202 da Constituição Federal e das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único: Além dos princípios e regras constantes da legislação própria das entidades fechadas de previdência complementar, o LEGISPREV funcionará sob os seguintes

princípios:

I – será estruturado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e gerencial e com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, conforme disciplinado em seu Estatuto, o qual deverá ser devidamente aprovado pelo órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

II – será mantido integralmente por suas receitas para o custeio administrativo, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores aos planos de benefícios, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

III – cada Plano de Benefícios administrado e executado pelo LEGISPREV possuirá independência patrimonial em relação aos demais Planos, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimento.

IV – não haverá solidariedade entre Patrocinadores com relação aos respectivos planos, sendo necessariamente respeitados o custeio próprio, as especificidades do grupo e a independência patrimonial de cada Plano de Benefícios.

V – além da estrutura organizacional composta de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, o LEGISPREV poderá ter uma estrutura de governança específica por plano de benefícios, bem como poderá criar comitês de assessoramento para, dentre outras, as áreas de investimento, conselho de ética, benefícios e auditoria.

VI – será instituído um código de conduta, inclusive com regras para prevenir conflito de interesse e proibição de operações dos dirigentes do LEGISPREV com partes relacionadas.

VII – à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins incumbe supervisionar e fiscalizar as atividades do LEGISPREV, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações ou esclarecimentos relativos ao Plano de Benefícios que patrocina.

VIII – a aplicação dos recursos garantidores, provisões e fundos dos planos de benefícios administrados pelo LEGISPREV terá, como princípios, a transparência, a solvência e a segurança dos investimentos e, como meta, a busca de rentabilidade compatível com os respectivos compromissos previdenciários.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER ADMINISTRADO PELO LEGISPREV

Art. 3º Fica instituído o Plano de Benefícios de previdência complementar para os Deputados Estaduais e servidores não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de conformidade com o disposto no art. 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 4º O Plano de Benefícios instituído por esta Lei será da modalidade contribuição definida e terá por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários mediante contribuições de seus Participantes, Assistidos e Patrocinadores, conforme disciplinado no Regulamento e mediante alíquotas de contribuições ordinárias, facultativas e extraordinárias definidas no respectivo plano de custeio.

Art. 5º Para figurar na condição de Participante, o deputado e o servidor público não efetivo deverão formalizar sua inscrição no Plano de Benefícios, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

Art. 6º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de Participante, assim como os institutos obrigatórios e os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, inclusive para os dependentes, constarão do Regulamento do Plano de Benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º O plano de benefícios instituído por esta Lei será administrado pelo LEGISPREV – Instituto de Previdência Complementar dos Legislativos Estaduais, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Atos da Mesa aprovarão o Convênio de Adesão, o Estatuto, os Planos anuais de Custeio e o Regulamento do Plano de Benefícios, que dependerão, para sua aplicação, de prévia e expressa autorização do órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta de titularidade do participante.

Art. 10 Poderão ser instituídos benefícios não-programados para cobrir eventos de risco, conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios.

Art. 11 As alíquotas de contribuição para custeio das despesas administrativas serão definidas no plano de custeio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É facultada à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a cessão de pessoal ao LEGISPREV, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 13 O custeio do Plano de Benefícios e os dispêndios necessários à criação e adesão ao LEGISPREV e à instituição do Plano de Benefícios previstos nesta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto institui o regime de previdência complementar privado na Assembleia Legislativa do Tocantins, que ainda não existe na legislação estadual, e autoriza a adesão ao Fundo, nos moldes da lei complementar que disponibiliza a criação de um Fundo de Previdência Privado (nº 109/2001).

Hoje, os deputados estaduais e os servidores comissionados dessa Casa Legislativa estão submetidos ao mesmo sistema previdenciário de um trabalhador comum, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O Legisprev será uma organização de previdência complementar que gerenciará os fundos de aposentadoria das Assembleias Legislativas que fizerem sua adesão, sendo esse um regime complementar que permitirá aos parlamentares terem uma aposentadoria maior do que o teto limite.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Freire Júnior

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 179/2014

Dispõe sobre a proibição de fabricação, venda e comercialização de armas de fogo de brinquedo, no território do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a venda e a comercialização de armas de fogo de brinquedo, no território do Estado do Tocantins.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no inciso será fixada em 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado do Tocantins – UFIR's

§ 2º A suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias, será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações do artigo 1º desta lei.

§ 3º Na hipótese de descumprimento da sanção de suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias, prevista no inciso III, será instaurado processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 3º A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável.

Art. 4º O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende proteger nossos infantes através de condutas eminentemente desenvolvimentistas e

formadoras de cidadania, coibindo a existência desses brinquedos, que, em tese, são inofensivos, mas além de serem danosos à formação dos nossos infantes, podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor.

É fundamental que a proibição de fabricação, venda e comercialização de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo seja estendida para qualquer tipo, não ficando limitada apenas àquelas capazes de serem confundidas com as armas de verdade.

As armas de brinquedo são uma forma positiva de a criança liberar a agressividade e criam uma cultura de criminalidade desde a infância.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Freire Júnior

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2014

Cria a Comenda do Mérito do Agronegócio do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comenda do Mérito do Agronegócio do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Comenda do Mérito do Agronegócio do Estado do Tocantins será concedida a até 08 (oito) pessoas ou entidades que tenham, através de suas ações, pesquisas ou trabalhos desenvolvidos, contribuído de forma relevante para o fomento do agronegócio no Estado do Tocantins.

Art. 3º A concessão da Comenda do Mérito do Agronegócio do Estado do Tocantins deverá ser feita mediante a indicação de nomes, por parte de uma comissão especialmente formada para este fim.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será originariamente composta por 9 (nove) membros titulares e suplentes, todos ligados ao meio rural e detentores de notório saber sobre a matéria em questão, seja por intermédio da academia ou em razão de reconhecida experiência prática, através de indicação das seguintes instituições:

I - Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS);

II - Faculdade Católica do Tocantins (UBEC);

III - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins (SEAGRO);

IV - Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL TO);

V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

VIII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA-TO);

IX - Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins (OCB/TO).

§ 2º As entidades membros da comissão ficarão incumbidas de confeccionar uma lista secreta, contendo os nomes de possíveis agraciados.

§ 3º Após a indicação, os nomes deverão ser submetidos à análise

da comissão, que escolherá, dentre eles, no máximo 08 (oito) homenageados, sendo vedada a escolha de mais de um agraciado por setor produtivo da cadeia do agronegócio.

§ 4º Conforme a sua conveniência, a comissão poderá indicar novas entidades para integrar seu colegiado, assim como pedir o desligamento daquelas que manifestarem tal interesse.

I - As indicações e desligamentos de que trata este parágrafo deverão ser efetivadas através de votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º A comenda de que trata esta Resolução deverá ser entregue anualmente, por representantes dos Três Poderes do Estado do Tocantins, na oportunidade da realização da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS.

Art. 5º As despesas com a confecção da honraria correrão por conta de verba própria da Assembleia Legislativa, a ser destinada para este fim.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Comenda vislumbra homenagear aqueles que contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento do agronegócio no Estado do Tocantins, em seus mais diversos ramos de atividade.

Como é de conhecimento geral, o Estado do Tocantins é referência no que diz respeito à atividade agrária. Historicamente o agronegócio é o principal responsável pela geração de receitas no Estado, gerando milhares de empregos diretos e indiretos e garantindo a subsistência de grande parte das famílias tocaninenses.

Nada mais justo, então, do que prestar a devida homenagem àqueles que contribuem para o desenvolvimento do Estado e da sociedade tocaninense.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

Sandoval Cardoso

Deputado Estadual

Ofício s/nº/2014

Palmas, 04 de fevereiro de 2014

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estou retornando à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir desta data, reassumindo o mandato parlamentar para o qual fui eleito em 2010.

Atenciosamente,

RAIMUNDO PALITO

Deputado Estadual

Ofício nº 001/2014

Palmas 12 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Os Deputados que este subscrevem vem informar a Vossa Excelência que os Partidos PROS, PV e PMDB formaram novo Bloco Parlamentar.

Informam que escolheram o Senhor Deputado Eli Borges para responder no exercício como Líder do Bloco da Oposição nesta Casa, cumprindo o que determina o Regimento Interno.

Atenciosamente,

ELI BORGES - PRÓS
Deputado Estadual

SARGENTO ARAGÃO - PRÓS
Deputado Estadual

FREIRE JÚNIOR - PV
Deputado Estadual

MARCELLO LELIS - PV
Deputado Estadual

JOSÉ AUGUSTO - PMDB
Deputado Estadual

JOSI NUNES - PMDB
Deputada Estadual

Ao Senhor
Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Ofício nº 001/2014

Palmas, 05 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor
Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Sr. Presidente,

Os Deputados que este subscrevem, vem informar a Vossa Excelência que os Partidos Solidariedade – SDD e Progressista Social – PPS formaram novo Bloco Parlamentar.

Informam que escolheram o Senhor Deputado Stalin Bucar como Líder do bloco neste Poder, cumprindo o que determina o Regimento Interno.

Atenciosamente,

AMÉLIO CAYRES - SDD
Deputado Estadual

IDERVAL SILVA - SDD
Deputado Estadual

SANDOVAL CARDOSO - SDD
Deputado Estadual

SOLANGE DUAILIBE - SDD
Deputada Estadual

STALIN BUCAR - SDD
Deputado Estadual

VILMAR DO DETRAN - SDD
Deputado Estadual

WANDERLEI BARBOSA - SDD
Deputado Estadual

EDUARDO DO DERTINS - PPS
Deputado Estadual

MANOEL QUEIROZ - PPS
Deputado Estadual

Ofício nº 001/2014

Palmas, 05 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor
Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Os Deputados que este subscrevem vem informar a Vossa Excelência que os Partidos PEN, PSD, PTB, DEM e PSDB formaram novo Bloco Parlamentar.

Informam que escolheram o Senhor Deputado Osires Damaso para responder no exercício como Líder da Bancada nesta Casa, cumprindo o que determina o Regimento Interno.

Atenciosamente,

RAIMUNDO PALITO - PEN
Deputado Estadual

TOINHO ANDRADE - PSD
Deputado Estadual

JOSÉ GERALDO - PTB
Deputado Estadual

OSIRES DAMASO - DEM
Deputado Estadual

CARLÃO DA SANEATINS - PSDB
Deputado Estadual

C.I. nº 09/2014

Palmas, 06 de fevereiro de 2014.

Dos Gabinetes: do Deputado Zé Roberto, Deputada Amália Santana, Deputado José Bonifácio e Deputada Luana Ribeiro.
Para: Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa
Assunto: **Comunicado sobre Bloco PT-PR**
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que o Partido dos Trabalhadores juntamente com o Partido da República formou o Bloco PT-PR; e que o Deputado Zé Roberto será o líder do bloco.

Atenciosamente,

Amália Santana - PT
Deputada Estadual

José Bonifácio - PR
Deputado Estadual

Zé Roberto - PT
Deputado Estadual

Luana Ribeiro - PR
Deputada Estadual

Ofício nº 002/2014

Palmas, 12 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e cumprindo o que determina Regimento Interno indico os Senhores Deputados para compor as Comissões Permanentes os Senhores Deputados:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Titular

Dep. SARGENTO ARAGÃO

Suplente

Dep. ELI BORGES

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Titular

Dep. JOSÉ AUGUSTO

Suplente

Dep. FREIRE JÚNIOR

III - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA.

Titular

Dep. ELI BORGES

Suplente

Dep. FREIRE JÚNIOR

IV - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**Titular**

Dep. FREIRE JÚNIOR

Suplente

Dep. JOSINUNES

V - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**Titular**

Dep. JOSINUNES

Suplente

Dep. JOSÉ AUGUSTO

VI - COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**Titular**

Dep. FREIRE JÚNIOR

Suplente

Dep. SARGENTO ARAGÃO

VII - COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**Titular**

Dep. MARCELLO LELIS

Suplente

Dep. JOSINUNES

VIII - COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.**Titular**

Dep. SARGENTO ARAGÃO

Suplente

Dep. ELIBORGES

IX - COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.**Titular**

Dep. MARCELLO LELIS

Suplente

Dep. SARGENTO ARAGÃO

X - COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**Titular**

Dep. JOSINUNES

Suplente

Dep. JOSÉ AUGUSTO

XI - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**Titular**

Dep. JOSÉ AUGUSTO

Suplente

Dep. MARCELLO LELIS

XII - COMISSÃO DE ÉTICA E CIDADANIA.**Titular**

Dep. FREIRE JÚNIOR

Suplente

Dep. MARCELLO LELIS

Atenciosamente,

Dep. ELIBORGES

Líder do Bloco PROS, PV e PMDB

Ao Senhor

Deputado Sandoval Cardoso

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA****Ofício nº. /2014**

Palmas, 12 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e cumprindo o que determina o Regimento Interno indico os Senhores Deputados para compor as Comissões Permanentes os Senhores Deputados:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**Titular**

Dep. AMÉLIO CAYRES

Dep. IDERVAL SILVA

Suplentes

Dep. VILMAR DO DETRAN

Dep. SOLANGE DUAILIBE

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**Titular**

Dep. EDUARDO DO DERTINS

Dep. WANDERLEI BARBOSA

Suplentes

Dep. STALIN BUCAR

Dep. IDERVAL SILVA

III - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA.**Titular**

Dep. VILMAR DO DETRAN

Dep. STALIN BUCAR

Suplentes

Dep. WANDERLEI BARBOSA

Dep. SOLANGE DUAILIBE

IV - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**Titular**

Dep. SOLANGE DUAILIBE

Dep. VILMAR DO DETRAN

Suplentes

Dep. EDUARDO DO DERTINS

Dep. AMÉLIO CAYRES

V - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**Titular**

Dep. WANDERLEI BARBOSA

Dep. AMÉLIO CAYRES

Suplentes

Dep. VILMAR DO DETRAN

Dep. EDUARDO DO DERTINS

VI - COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**Titular**

Dep. STALIN BUCAR

Dep. MANOEL QUEIROZ

Suplentes

Dep. EDUARDO DO DERTINS

Dep. SOLANGE DUAILIBE

VII - COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**Titular**

Dep. STALIN BUCAR

Dep. SOLANGE DUAILIBE

Suplentes

Dep. MANOEL QUEIROZ

Dep. AMÉLIO CAYRES

VIII - COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.**Titular**

Dep. IDERVAL SILVA

Dep. AMÉLIO CAYRES

Suplentes

Dep. SOLANGE DUAILIBE

Dep. STALIN BUCAR

IX - COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.**Titular**

Dep. AMÉLIO CAYRES

Dep. SOLANGE DUAILIBE

Suplentes

Dep. VILMAR DO DETRAN

Dep. WANDERLEI BARBOSA

X - COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**Titular**

Dep. SOLANGE DUAILIBE

Dep. MANOEL QUEIROZ

Suplentes

Dep. IDERVAL SILVA

Dep. VILMAR DO DETRAN

XI - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**Titular**

Dep. VILMAR DO DETRAN

Dep. MANOEL QUEIROZ

Suplentes

Dep. SOLANGE DUAILIBE

Dep. AMÉLIO CAYRES

Atenciosamente,

Dep. STALIN BUCAR

Líder do Bloco SDD e PPS

Ao Senhor

Deputado Sandoval Cardoso

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA**Ofício nº 002/2014**

Palmas, 12 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e cumprindo o que determina Regimento Interno indico os Senhores Deputados para compor as Comissões Permanentes os Senhores Deputados:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**Titular**

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

Suplente

Dep. OSIRES DAMASO

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**Titular**

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

Suplente

Dep. RAIMUNDO PALITO

III - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA.

Titular

Dep. OSIRES DAMASO

Suplente

Dep. RAIMUNDO PALITO

IV - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**Titular**

Dep. OSIRES DAMASO

Suplente

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

V - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**Titular**

Dep. RAIMUNDO PALITO

Suplente

Dep. OSIRES DAMASO

VI - COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**Titular**

Dep. RAIMUNDO PALITO

Suplente

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

VII - COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**Titular**

Dep. RAIMUNDO PALITO

Suplente

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

VIII - COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.**Titular**

Dep. OSIRES DAMASO

Suplente

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

IX - COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.**Titular**

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

Suplente

Dep. RAIMUNDO PALITO

X - COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**Titular**

Dep. RAIMUNDO PALITO

Suplente

Dep. OSIRES DAMASO

XI - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**Titular**

Dep. OSIRES DAMASO

Suplente

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

Atenciosamente,

Dep. CARLÃO DA SANEATINS

Líder do Bloco PEN, PSD, PTB, DEM e PSDB

Ao Senhor

Deputado Sandoval Cardoso

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA**Ofício nº 04/2014**

Palmas, 12 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e cumprindo o que determina Regimento Interno indico os Senhores Deputados para compor as Comissões Permanentes os Senhores Deputados:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**Titular**

Dep. AMÁLIA SANTANA

Suplente

Dep. JOSÉ BONIFÁCIO

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**Titular**

Dep. JOSÉ BONIFÁCIO

Suplente

Dep. ZÉ ROBERTO

III - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA.**Titular**

Dep. ZÉ ROBERTO

Suplente

Dep. AMÁLIA SANTANA

IV - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**Titular**

Dep. LUANA RIBEIRO

Suplente

Dep. AMÁLIA SANTANA

V - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Titular

Dep. AMÁLIA SANTANA

Suplente

Dep. ZÉ ROBERTO

VI - COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**Titular**

Dep. ZÉ ROBERTO

Suplente

Dep. JOSÉ BONIFÁCIO

VII - COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**Titular**

Dep. ZÉ ROBERTO

Suplente

Dep. JOSÉ BONIFÁCIO

VIII - COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.**Titular**

Dep. JOSÉ BONIFÁCIO

Suplente

Dep. ZÉ ROBERTO

IX - COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.**Titular**

Dep. LUANA RIBEIRO

Suplente

Dep. AMÁLIA SANTANA

X - COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**Titular**

Dep. AMÁLIA SANTANA

Suplente

Dep. LUANA RIBEIRO

XI - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**Titular**

Dep. JOSÉ BONIFÁCIO

Suplente

Dep. LUANA RIBEIRO

Atenciosamente,

Dep. ZÉ ROBERTO

Líder do Bloco PT e PR

Ao Senhor

Deputado Sandoval Cardoso

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

NESTA

REQUERIMENTO Nº /2014**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requer a prorrogação da licença para tratamento de saúde pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias.

O Deputado que o presente subscreve, REQUER a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, II da Constituição Estadual e do art. 232, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a prorrogação da licença para tratamento de saúde pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias, a iniciar-se dia 07 de fevereiro do corrente, conforme atestado médico em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar a prorrogação da licença para tratamento de saúde, pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias, a iniciar-se dia 07 de fevereiro de 2014. Este parlamentar, como é de conhecimento desta Casa, encontra-se em tratamento de saúde, motivo pelo qual solicita referida licença tendo em vista a impossibilidade de conciliar o tratamento com o exercício da atividade parlamentar, neste momento.

Ante o exposto, requer o seu deferimento e as providências de mister.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

RAIMUNDO MOREIRA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 071/2014

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012, e

Considerando os resultados nas Avaliações Especiais de Desempenho no Cargo – AED (2011 – 2012 e 2012 – 2013);

Considerando o disposto no Art. 14, inciso I a III da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando ainda o Anexo único da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, com última alteração determinada pela Lei nº 2.722, de 16 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão aos servidores efetivos estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nas Classes e Padrões nos termos do Anexo único deste Decreto Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2013;

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

ANEXO ÚNICO AO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 071/2014

Servidor	Mat.	Classe/Padrão	
		Ref. Anterior	Ref. Atual
ADALBERTO ARRUDA ALENCAR	403	D21	D22
ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA	744	C14	C15
CARLA ADRIANA FLIEGNER GASPRE	329	D22	D23
CARLOS ROBERTO PREHL	799	B12	C13
CRISTIANO RIBEIRO NOLETO	753	B11	B12
FABIO DA SILVA SANTOS	737	C13	C14
FERNANDO PRESTES DE OLIVEIRA	782	C14	C15
FILIPE SANTANA GONCALVES	751	C13	C14
FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA	802	C13	C14
FRANCISCO DE CARVALHO COELHO	803	C13	C14
GERCILENE GOMES LEITE	258	D23	D24
HORIANO GOMES DA SILVA	750	C13	C14
HUMBERTO AMARAL LIRA	579	C13	C14
ISES MARIA GOMES DE OLIVEIRA	804	B12	C13
JONILSON NUNES MIRANDA	736	C13	C14
JOSÉ VALDEMIR DE CARVALH O VERAS	758	C13	C14
JOSEFA MARIA DE ARAUJO	183	D21	D22
JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	745	C13	C14
LENICE ROCHA DE ALBUQUERQUE	762	C14	C15
LILIAN FERNANDES DA CRUZ	764	C14	C15
LIVIA SOUSA LIMA	748	C13	C14
LUCIENE BARRETO DE MENDONCA	756	B11	B12
LUIZ CARLOS FREITAS DE CARVALHO	597	C13	C14
MARCIO BEZERRA DE OLIVEIRA	740	C13	C14
MARCIO DE OLIVEIRA ALVES	761	C14	C15
MAURICIO BONANI	775	C13	C14
MICHEL DE ALMEIDA SILVA	752	B12	C13
PAULO ANIZIO MARTINS DE SOUZA	755	C14	C15
PAULO CESAR DORIA DE ALMEIDA JUNIOR	738	C13	C14
RAPHAEL ARAUJO E SILVA	739	C14	C15
RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES	749	C13	C14
RICARDO NAVES	734	C13	C14
RODRIGO RODRIGUES NOLETO	763	C13	C14
SAMUEL HENRIQUE GONCALVES SILVEIRA	757	C13	C14
SANDRA MARIA PIRES MILHOMEM	62	D22	D23
SHELDON HENRIQUE SANTOS MENDES	765	C13	C14
SIMONE LOPES	780	C13	C14
THIAGO PINHEIRO MACIEL	760	C13	C14
WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR	735	C14	C15

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 073/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e, em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002, que disciplina a adoção de licitação na modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando a determinação inserta no art. 3º, IV da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no art. 3º, inciso II e art. 4º, § 2º, do Decreto Administrativo n.º 157, de 23 de abril de 2008;

Considerando, ainda, o disposto no art. 3º, IV da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto

do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar PREGOEIRO o servidor SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA, para atuar na promoção das licitações na modalidade pregão, sem prejuízo das suas atribuições normais, a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, os servidores a seguir relacionados para comporem a respectiva EQUIPE DE APOIO dos trabalhos durante as sessões, conforme convocações a serem feitas pelo Pregoeiro:

LUIZ CARLOS JORGE DA SILVA, matrícula n.º 38;

CLEIDA ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 282;

JOSÉ EGIDIO DA SILVA, matrícula n.º 330

CLEUSIMAR COUTO PEREIRA, matrícula n.º 364 e

WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR, matrícula n.º 735.

Art. 3º Designar PREGOEIRO SUBSTITUTO o servidor WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR, matrícula n.º 735, para atuar na promoção das licitações na modalidade pregão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 074/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 121 (cento e vinte e um) dias a licença para tratamento de saúde concedida ao Deputado **Raimundo Moreira**, compreendendo o período de 07 de fevereiro de 2014 a 07 de junho de 2014, de conformidade com o Processo n.º 129/2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2014.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rodrigo Borges de Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativo a 1º de fevereiro de 2014.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 084/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos art. 26, inciso III, alínea "a", e art. 45, do Regimento Interno, de conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Partidos com assento nesta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 18, inciso III, e art. 20, § 6º, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados para compor as Comissões Permanentes, da 4ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, como membros efetivos e suplentes, os Deputados abaixo especificados:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Amélio Cayres – SDD	Vilmar do Detran - SDD
Iderval Silva – SDD	Solange Duailibe – SDD
Amália Santana – PT	José Bonifácio - PR
Carlão da Saneatins - PSDB	Osires Damaso - DEM
Sargento Aragão - PROS	Eli Borges - PROS

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Eduardo do Dertins – PPS	Iderval Silva - SDD
Wanderlei Barbosa - SDD	Stalin Bucar - SDD
José Bonifácio - PR	Zé Roberto - PT
Carlão da Saneatins - PSDB	Raimundo Palito - PEN
José Augusto - PMDB	Freire Junior - PV

III – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Vilmar do Detran - SDD	Wanderlei Barbosa - SDD
Stalin Bucar - SDD	Solange Duailibe - SDD
Zé Roberto - PT	Amália Santana - PT
Eli Borges - PROS	Raimundo Palito - PEN
Osires Damaso – DEM	Freire Junior - PV

IV – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Solange Duailibe - SDD	Eduardo do Dertins - PPS
Vilmar do Detran - SDD	Amélio Cayres - SDD

Luana Ribeiro - PR
Osires Damaso - DEM
Freire Junior - PV

Amália Santana - PT
Carlão da Saneatins - PSDB
Josi Nunes - PMDB

V – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Wanderlei Barbosa - SDD	Vilmar do Detran - SDD
Amélio Cayres - SDD	Eduardo do Dertins - PPS
Amália Santana - PT	Zé Roberto - PT
Raimundo Palito - PEN	Osires Damaso - DEM
Josi Nunes - PMDB	José Augusto - PMDB

VI – COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Manoel Queiroz - PPS	Eduardo do Dertins - PPS
Stalin Bucar - SDD	Solange Duailibe - SDD
Zé Roberto - PT	José Bonifácio - PR
Raimundo Palito - PEN	Carlão da Saneatins - PSDB
Freire Junior - PV	Sargento Aragão - PROS

VII - COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Solange Duailibe - SDD	Manoel Queiroz – PPS
Stalin Bucar - SDD	Amélio Cayres – SDD
Zé Roberto - PT	José Bonifácio – PR
Raimundo Palito - PEN	Carlão da Saneatins – PSDB
Marcello Lelis – PV	Josi Nunes – PMDB

VIII - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Iderval Silva - SDD	Solange Duailibe - SDD
Amélio Cayres - SDD	Stalin Bucar - SDD
José Bonifácio - PR	Zé Roberto - PT
Osires Damaso – DEM	Carlão da Saneatins - PSDB
Sargento Aragão – PROS	Eli Borges - PROS

IX – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Solange Duailibe - SDD	Vilmar do Detran - SDD
Amélio Cayres - SDD	Wanderlei Barbosa - SDD
Luana Ribeiro - PR	Amália Santana - PT
Carlão da Saneatins - PSDB	Raimundo Palito - PEN
Marcello Lelis – PV	Sargento Aragão - PROS

X – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Solange Duailibe - SDD	Iderval Silva - SDD
Manoel Queiroz – PPS	Vilmar do Detran - SDD
Amália Santana - PT	Luana Ribeiro - PR
Raimundo Palito - PEN	Osires Damaso - DEM
Josi Nunes - PMDB	José Augusto - PMDB

XI – COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Vilmar do Detran - SDD	Solange Duailibe - SDD
Manoel Queiroz - PPS	Amélio Cayres - SDD
José Bonifácio - PR	Luana Ribeiro - PR
Osires Damaso - DEM	Carlão da Saneatins - PSDB
José Augusto - PMDB	Marcello Lelis - PV

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 022-P/2014

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação n.º 001 / 2014,

RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento / Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidor responsável pela aplicação dos recursos:

Nome: Leonardo Castro de Oliveira		
Endereço residencial: 806 Sul, NS4, Resid. Palma Di Maiorca BL H AP. 303		
Bairro: Centro	CEP: 77.023.060	Telefone: 3212-5197
Cargo/Função: Coordenador de Compras		Matrícula: 9708

2 – Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. – 01.031.1038.2342 ADMINIST. GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de material para pequenos reparos, material de expediente e outros materiais.	RS 5.000,00
P.A. – 01.031.1038.2342 ADMINIST. GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96	Outros Serviços necessários para manutenção do Órgão.	RS800,00
P.A. – 01.031.1038.2430 MAN. E SERV. DE TRANSPORTE Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de peças, acessórios e outros materiais.	RS 0,00
P.A. – 01.031.1038.2430 MAN. E SERV. DE TRANSPORTE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96	Serv. de manutenção, frete e outros serviços.	RS 0,00
P.A. – 01.031.1038.2391 INFORMÁTICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de materiais de informática.	RS 2.200,00
Total		RS 8.000,00

3 – Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas:

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após a liberação dos recursos.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após o prazo de aplicação.

4 – Servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos:

Responsável	Nome: Nilton César Marques		
	Endereço residencial: 1006 Sul, Alameda 22, Lote 19, Casa 02		
	Bairro: Centro	CEP: 77.023-621	Telefone: 9949-1707
	Cargo/Função: Diretor de Área Administrativa		Matrícula: 6526
Substituto	Nome: Joaquim Carlos Parente Júnior		
	Endereço residencial: Rua Dom João VI, nº 985, Paraíso do Tocantins		
	Bairro: Serranos I	CEP: 77.600-000	Telefone: 9953-2400
	Cargo/Função: Diretor Geral		Matrícula: 9698

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2014.

Deputado **Sandoval Cardoso**
Presidente

PORTARIA N.º 025/2014 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61, inciso XVII, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012, no art. 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; no art. 107 da Constituição Estadual e, ainda, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para o período de 10 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, composta dos servidores **Senivan Almeida de Arruda**, como Presidente, **Cleida Alves dos Santos**, que o secretariará, e **Waldir Demétrios da Costa Junior** como membro.

Art. 2º A CPL terá como suplentes os servidores, **Cleusimar Couto Pereira**, **José Egidio da Silva** e **Luiz Carlos Jorge da Silva**.

Art. 3º As decisões da CPL serão tomadas com a presença de três membros, mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º Os 03 (três) membros da CPL responderão solidariamente pelos atos da mesma, salvo se a sua posição divergente estiver devidamente registrada em ata circunstanciada, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o Presidente da CPL será substituído pelo membro **Waldir Demétrios da Costa Junior**, sendo chamado para completar a Comissão um dos suplentes.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

Joaquim Carlos Parente Junior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 026-DG/2014

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Carlos Robero Prehl**, matrícula nº 799, Assistente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 28/02/2013 a 27/02/2014, de 03/02/2014 a 04/03/2014, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 027/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução nº 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Alyne de Sousa Lima**, matrícula nº 8367, Assessor Parlamentar, por ocasião do aniversário no mês de março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 028/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução nº 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Antônio Pinheiro Sobrinho**, matrícula nº 9957, Assessor Parlamentar, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 029/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução nº 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Maria de Fátima Pires**, matrícula nº 480, Assistente Legislativo Especializado - AE, por ocasião do aniversário no mês de março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 030/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução nº 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Roberto Carlos Lopes Lino Carvalho**, matrícula nº 323, Assistente Legislativo Especializado - TC, por ocasião do aniversário no mês de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 031/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor, **Julio Cesar Alves da Silva**, matrícula nº 238, Assistente Legislativo Especializado - TT, referente ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2013, de 01/10/2014 a 30/10/2014, para gozá-la no período de 24/03/2014 a 22/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 033/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Maria de Fátima Silva Meirelles**, matrícula nº 227, Auxiliar Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/08/2010 a 31/07/2011, suspensas através

da Portaria nº 281-SG, de 01 de agosto de 2011, para gozá-la no período de 10/03/2014 a 08/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

Processo nº: 00368/2013

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Aquisição de material permanente (mobiliário em geral).
Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2013 - SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Nº 035/2013 - SRP

O **PREGOEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **CONSIDERANDO** que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

RESOLVE:

1 – **ADJUDICAR** o objeto do certame em favor de:

TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI-EPP, CNPJ nº 14.061.959/0001-41, no valor total de R\$ 277.250,00 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Pregoeiro

Processo nº: 00368/2013

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Aquisição de material permanente (mobiliário em geral).
Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2013-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013-SRP

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **CONSIDERANDO** que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

RESOLVE:

1 – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI-EPP, CNPJ nº 14.061.959/0001-41, no valor total de R\$ 277.250,00 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

À Diretoria-Geral desta Casa, para as providências que se fizerem necessárias.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2013

Processo nº 00368/2013

Validade 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Sandoval Lôbo Cardoso**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 825.121.671-00 RG nº 3320563/2 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para aquisição de material permanente (mobiliário em geral), proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **07/01/2014**, às 09 horas.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI -EPP						
CNPJ: 14.061.959/0001-41			Telefone: (63) 3215-7179			
Endereço: AV. LO 05 ACSV -SE 32 LOTE 15 CEP: 77.021-026 E-MAIL: tins@tins.com.br						
ITEM 1 – POLTRONAS/CADEIRAS						
Item	Unid.	Qtd	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1.1	unid	39	Poltrona presidente giratória com braços.	Cavaletti	2.984,00	116.376,00
1.2	unid	15	Poltrona presidente executiva vip, giratória com braços.	Cavaletti	2.799,00	41.985,00
1.3	unid	04	Poltrona presidente executiva com apoio de cabeça, giratória com braços.	Cavaletti	2.070,00	8.280,00
1.4	unid	05	Poltrona aproximação executiva, fixa, com braços.	Cavaletti	928,00	4.640,00
1.5	unid	10	Poltrona diretor com gomos, giratória com braços.	Cavaletti	1.920,00	19.200,00
1.6	unid	02	Longarina executiva 03 lugares com braços.	Cavaletti	1.227,00	2.454,00
1.7	unid	05	Cadeira executiva multirregulável a gás, giratória sem braços.	Cavaletti	643,00	3.215,00
1.8	unid	10	Cadeira aproximação fixa com braço "U".	Cavaletti	655,00	6.550,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1						202.700,00

ITEM 2 – ESTAÇÕES DE TRABALHO/MESAS						
2.1	unid	03	Estação de trabalho linear, med.1500x600x730mm.	Bortolini	1.247,00	3.741,00
2.2	unid	01	Estação de trabalho monobloco linear, med.4000x600x730mm.	Bortolini	3.100,00	3.100,00
2.2.1	unid	04	Estação de trabalho monobloco linear, med.3200x600x730mm.	Bortolini	2.732,00	10.928,00
2.2.2	unid	04	Estação de trabalho monobloco linear, med.2400x600x730mm.	Bortolini	1.808,00	7.232,00
2.3	unid	02	Estação de trabalho linear, med.1200x600x730mm.	Bortolini	737,00	1.474,00
2.3.1	unid	02	Estação de trabalho linear, med.1400x600x730mm.	Bortolini	723,00	1.446,00
2.3.2	unid	01	Estação de trabalho linear, med.1000x600x730mm.	Bortolini	660,00	660,00
2.4	unid	01	Estação de trabalho ergonômica, med.1600/600x1400/600x730mm.	Bortolini	1.690,00	1.690,00
2.5	unid	02	Aparador com tampo de vidro e estrutura cromada, med.900x340x900mm.	Fil Móveis	642,00	1.284,00
2.6	unid	01	Mesa de reunião oval grofato vip. Med.3200x1170x730mm.	Bortolini	9.897,00	9.897,00
2.7	unid	02	Mesa para scanner, med.800x600x730mm.	Bortolini	649,00	1.298,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2						42.750,00

ITEM 3 – ARMÁRIOS/GAVETEIRO/PÚLPITO						
3.1	unid	12	Gaveteiro móvel com 03 gavetas. Med.332x500x568mm.	Bortolini	905,00	10.860,00
3.2	unid	01	Armário baixo com uma porta, med.400x472x730mm.	Bortolini	852,00	852,00
3.3	unid	01	Armário baixo com duas portas, med.800x472x730mm.	Bortolini	1.080,00	1.080,00
3.4	unid	03	Armário alto com duas portas, med.800x472x1600mm.	Bortolini	1.805,00	5.415,00
3.5	unid	02	Armário credenza, med.1200x500x740mm.	Martinucci	1.714,00	3.428,00
3.6	unid	01	Armário baixo com uma porta e rodinhas, med.400x472x717mm.	Bortolini	815,00	815,00
3.7	unid	02	Armário suspenso, med.800x335x420mm.	Bortolini	895,00	1.790,00
3.8	unid	02	Tribuna de honra/púlpito, med.850x600x1150mm.	Bortolini	3.780,00	7.560,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3						31.800,00
TOTAL GERAL						277.250,00

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame a aquisição de material permanente (mobiliário em geral), objetivando o Sistema de Registro de Preços – SRP.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, sem prejuízo das condições estabelecidas neste documento, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É permitida a adesão à presente Ata por qualquer órgão da Administração Pública, que apresentar pedido de inclusão junto ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - AL/TO, condicionada à ausência de prejuízo do compromisso assumido em Ata.

7. DO CONTRATO

7.1. Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços será convocada para firmar o termo de Contrato, conforme minuta do Anexo III, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e aceito pela Assembleia Legislativa.

7.1.2. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no item 10 da presente Ata.

7.2. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura do Contrato e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços registrados nesta Ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

8.3. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

8.3.1. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos nos seus quantitativos solicitados com a respectiva nota fiscal e o atesto da comissão designada para o recebimento.

8.3.2. A Contratada deverá entregar a nota fiscal/fatura correspondentes aos itens efetivamente entregues, na Diretoria de Serviços Administrativos AL/TO.

8.3.3. Os itens deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

8.3.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada, e após o recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

8.3.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

8.4. É obrigatório que conste na respectiva Nota Fiscal o detalhamento de todos os impostos incidentes sobre os itens, de forma detalhada.

9. DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

10.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

11.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço

do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

11.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A CONTRATADA ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**, que designará um servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.

12.2. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do contrato.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissão, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 7.892/2013. (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

15. DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014.

Dep. Sandoval Lôbo Cardoso
Presidente da Assembleia Legislativa

Zacarias Nunes de Melo
Representante legal
TINS - Soluções
Corporativas Eireli-EPP

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres – SDD
Carlão da Saneatins – PSDB – Suplente
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PROS
Freire Júnior – PV
Iderval Silva – SDD
José Augusto - PMDB
José Bonifácio – PR
José Geraldo - PTB
Josi Nunes - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV
Osires Damaso - DEM
Raimundo Moreira – PSDB – Licenciado
Raimundo Palito – PEN
Sandoval Cardoso – SDD
Sargento Aragão - PROS
Solange Duailibe - SDD
Stalin Bucar - SDD
Toinho Andrade - PSD
Vilmar do DETRAN - SDD
Wanderlei Barbosa - SDD
Zé Roberto - PT